



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 014/2021

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 25 de maio de 2021, do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração no art. 69 da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Pradópolis, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que sejam alterados dispositivos da Lei Complementar nº 018 de 21 de setembro de 1993 bem como suas alterações posteriores, isto visando acrescentar parágrafo ao artigo 69 buscando atender a necessidades dos servidores públicos municipais.

Segundo a Mensagem do projeto, tais alterações vêm concordar com o momento atual de pandemia que assola o país, bem como demais possibilidades em que servidores da municipalidade requeiram afastamento para conclusões de suas necessidades.

Justifica-se ainda, que as medidas propostas são pedidas da classe e não há prejudicialidade ao erário municipal.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 26 de maio de 2021.

No dia 08 de junho de 2021, foi emitido parecer jurídico ao projeto e na sequência em 11 de junho de 2021 a Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer sendo favorável ao projeto com emenda modificativa no artigo 1º.

II – Análise

O projeto altera disposições do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de setembro de 1993, acrescentando parágrafo que remete a prorrogação de licença sem prejuízo ao erário, licença não remunerada.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições das Leis Municipais nº 1.638/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.650/2020 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2021.

Além disso, o projeto não se insere na normativa da união para o momento em que vivemos, estado de calamidade, onde não se permite aumento de despesas com o funcionalismo público, a saber, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Nesse sentido cabe a esta comissão, sob o aspecto econômico/financeiro, chancelar que tal licença aludida no projeto, não há fator remuneratório e, portanto, não “diretamente” se oferece aumento de despesa ao erário, atendendo aí as disposições das normas em vigor.

Assim este relator não vislumbra interferências de cunho financeiro ou orçamentário que venha indispor a propositura.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2021.

Aguialdo T. Marques
"PELAS
CONCLUSÕES"

AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Relator

Aguialdo T. Marques
"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 014/2021

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 14 de junho de 2021, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 006/2021, de 25 de maio de 2021, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2021.

Aguinaldo Trindade Marques
AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão

Márcia Cristina da Silva
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente

Thiago Aquino Alves
THIAGO AQUINO ALVES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 241/2021
Data: 29/06/2021 - Horário: 12:44
Administrativo

